ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR **ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**

INDICAÇÃO 30/2025.

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE IMPLANTE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL EM TODAS AS CRECHES DE PARAUAPEBAS.

AUTOR: LÉO MÁRCIO.

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (as)

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, que implante ensino de tempo integral em todas a creches da rede de ensino de Parauapebas. Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, com cópias para a Ilma. Senhora Secretária de Educação MAURA PAULINO, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a educação desde os primeiros meses de idade propociona um grande desenvolvimento na vida de nossas crianças. É durante essa fase importante que se formam as apitidões fundamentais na vida do ser humano, trazendo habilidades que vão o acampanhar durante toda a vida.

Sabendo disso, indico ao Poder Executivo Municipal, **a transformações das creches de nosso municipio em creches de tempo integral**, com a missão de cuidar e educar, oferecendo um acompanhamento especializado, garantindo cuidados higienicos, alimentação e atividades pedagógicas, em um espaço seguro e estimulante para que nossas crianças possam desenvolver e aprimorar suas habilidades cognitivas, emocionais, sociais e educacionais.

Já na perspectiva dos pais, com a jornada ampliada de ensino, as creches públicas de tempo integral se destacam como uma solução bastante eficaz para aqueles que desejam ingressar ao mercado de trabalho, na tentativa de oferecer melhores condições econômicas para suas familias

Compreendemos que tal medida se mostra essencial para os munícipes que não tem condições financeiras de pagar uma creche particular ou um cuidador para cuidar de seus filhos, sendo impedidos de laborar.

Não podemos esquecer que Constituição Federal de 1988, no art. 205, prevê que a EDUCAÇÃO é um direito de todos e DEVER do Estado[1], logo, caberá ao Poder Público proporcionar os meios e instrumentos que concretizem esse direito constitucional[2].

Nessa mesma linha, o art. 208, inciso IV, do diploma constitucional[3], estabelece que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

Ainda, ressalta-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 29, caput, fomenta a importância da EDUCAÇÃO INFANTIL, tendo em vista que se relaciona diretamente com o período de desemvolvimento fisico, social e

psicológica da criança (complementando a ação da familia e da comunidade.)

Referente ao PERÍODO INTEGRAL dos referidos centros de ensino infantil, destaca-se que a Lei de Diretrizes Básicas, no art. 34, § 2º, demonstra que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, e, semelhantemente, CONSTA no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), na META 06, o objetivo de oferecer educação em TEMPO INTEGRAL em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica. Além disso, a Estratégia 1.17 do Plano Nacional de Educação descreve que o Poder Público deve ESTIMULAR o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL.

Ante o exposto, diante da importância do tema aqui tratado, INDICO ao Poder Executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos Nobres Vereadores a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 24 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Vereador/SD